



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pérola
Lei Municipal nº 1.719/2012, de 07 de Março de 2012.
DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal
Assessoria de Comunicação
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Av. Pérola Byington, 1800, Centro.
CEP: 87540-000
Fone: (44) 3636-8300
Pérola - PR
Email: diariooficial@perola.pr.gov.br
Site: www.perola.pr.gov.br

DECRETO Nº 201, de 02 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei 8142/90, a lei 8080/90 e a lei 1451 de 13/11/2009 em vigor, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o conselho municipal de saúde de Pérola, PR.

Art. 2º. Fica nomeado presidente a conselheira Claudete Barbosa de Andrade Oliveira representante do segmento dos trabalhadores da Saúde.

SEGMENTO: GOVERNO MUNICIPAL: REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

TITULAR:

ROSANGELA GUANDALIN

SUPLENTE:

MAYCON JUNIOR DOS SANTOS

SEGMENTO: GOVERNO MUNICIPAL: REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA

FAZENDA:

TITULAR:

CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS

SUPLENTE:

* THALLES FRANCES PICCININ

SEGMENTO: GOVERNO MUNICIPAL: REPRESENTANTE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAR

MARIA SONIA CELINI

SUPLENTE

CLEONICE AP. SCALCO FAVERO.

PRESTADORES PRIVADOS CONTRATADOS PELO SUS:

TITULAR:

ERIKA RODRIGUES MENDES

SUPLENTE:

MICHEL ALEX FERREIRA

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUS / TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR

CLAUDETE BARBOSA DE ANDRADE OLIVEIRA

SUPLENTE:

ALEXANDRA NAKAU OKAMOTO ROSAR

TITULAR

VICENTE ROSAR

SUPLENTE

MARTA MARIA VIEIRA FONSECA

TITULAR

FERNANDA ASSUNÇÃO DOS ANJOS

SUPLENTE

LIGIANE CRISTINA CAMPOS

SEGMENTO: VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

TITULAR

PATRÍCIA FAVERO MARÓSTICA FERREIRA

SUPLENTE

HELEN CARLA FERREIRA GOMES

SEGMENTO: USUÁRIOS: REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS: (IGREJA CATÓLICA).

TITULAR

MARIA JOSÉ PERISSATO DE ANDRADE

SUPLENTE

CLEIDE BOCHI BIACA

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS URBANAS (APAPE-PEROLATE)

TITULAR

LEONICE RIBEIRO DA FONSECA

SUPLENTE

ELIZIÁRIA DA SILVA

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS

TITULAR

JOSE CORDOM PERES

SUPLENTE

OTÁVIO AQUINO BATISTA

SINDICATO RURAL PATRONAL

TITULAR

HÉLIO ROBERTO AZEDO

SUPLENTE

SIMONE MARSOLA MUNHOZ DO COUTO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - (APAE)

TITULAR

SILVÂNIA FORMÁGIO RISSATO

SUPLENTE

GISELY SANTINON

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR

FERNANDA DA SILVA SIQUEIRA

SUPLENTE

LUCIA MARIA BERGAMIN

ASSOCIAÇÃO PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR

MARIA MARTINS VOLPATO

SUPLENTE

DIVA LUIZA RUBIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR

MARTA DOS SANTOS

SUPLENTE

VALENTIM FRANCISCO MORGADO

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 de julho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Pérola dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DARLAN SCALCO
Prefeito

DECRETO Nº 202, DE 02 JULHO DE 2020.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2863 de 02 de julho de 2020, DECRETA:

Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 114.023,76 (cento e quatorze mil, vinte e três reais e setenta e seis centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo M. da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0011.6004 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000)
R\$ 30.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2018 Manutenção das Atividades de Administração Geral - Saúde
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)
R\$ 20.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303)
R\$ 52.718,00

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2057 PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1022)
R\$ 6.305,76

Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2145 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 104)
R\$ 5.000,00

TOTAL
R\$ 114.023,76

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo M. da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0011.6005 Manutenção do Projeto Cuidar e Educar
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000)
R\$ 30.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2021 Apoio as Atividades do CISA

3.3.71.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público (FR 000)
R\$ 20.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2018 Manutenção das Atividades de Administração Geral - Saúde
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 303)
R\$ 13.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000)
R\$ 39.718,00

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0012.2035 Transferência de recurso para a APAE
3.3.50.43.00.00.00 SUBVÊNCÕES SOCIAIS (FR 1022)
R\$ 6.305,76

Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 104)
R\$ 5.000,00

TOTAL
R\$ 114.023,76

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

DECRETO Nº 203, DE 02 JULHO DE 2020.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2864 de 02 de julho de 2020, DECRETA:

Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002)
R\$ 52.400,00

TOTAL
R\$ 52.400,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Pérola dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507)
R\$ 52.400,00

TOTAL
R\$ 52.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

DECRETO Nº 204, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2865 de 02 de julho de 2020, DECRETA:

Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 24.128,81 (vinte e quatro mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) *por Superávit Financeiro* de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 06 S. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3002 Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 002)
R\$ 24.128,81

TOTAL
R\$ 24.128,81

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
002– Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM
R\$ 24.128,81

TOTAL
R\$ 24.128,81

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

DECRETO Nº 205/2020

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 19/2020, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 19/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal para serem utilizados no Hospital Dr. Raul Sérgio Bittencourt do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
OXIPARANA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA	45.500,00

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 02 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito.

DECRETO Nº 206/2020

Homologa Certame Licitatório referente a Concorrência Pública nº 05/2020-PMP, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 05/2020-PMP, que tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano nº 208-B-8-2/A (duzentos e oito-B-oito-dois/A), com a área de 504,125m² (quinhentos e quatro vírgula cento e vinte e cinco metros quadrados), da Gleba Pérola, Estrada Mestre (Rodovia Pérola/Altônia), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, para fins de instalação de empresa do ramo de torrefação e moagem de café, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

EMPRESA
M CORNICELLI - TORREFAÇÃO

Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Pérola dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 02 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito.

LEI Nº 2861, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Fixa o subsídio dos Agentes Políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Pérola, Estado do Paraná, para a 13ª Legislatura e mandatos, de 1º de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, respectivamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em especial no que confere o art. 34, incisos XVII e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objeto fixar o subsídio dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Pérola, para a 13ª Legislatura e mandato, respectivamente, que vigorarão do dia 1º de Janeiro de 2021 ao dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal dos membros do Poder Legislativo Municipal, nos mesmos termos e valores outrora fixados para a 12ª Legislatura, através da Resolução nº 001/2016, de 11.08.2016, com os acréscimos decorrentes de reposição inflacionária que foram implementados pelas Leis nº 2.482/2018, de 26.01.2018, Lei nº 2.645/2019, de 14.03.2019 e Lei nº 2.808/2020, de 20.02.2020, respectivamente.

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal dos agentes políticos investidos nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Pérola, nos mesmos termos e valores outrora fixados pela Lei nº 2.328/2016, de 28.12.2016, com os acréscimos implementados pelas Leis nº 2.480/2018, de 26.01.2018, Lei nº 2.644/2019, de 14.03.2019 e Lei nº 2.806/2020, de 20.02.2020.

Art. 4º. Os valores dos subsídios fixados por esta Lei, ficam sujeitos à retenção na fonte, de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação oficial acumulada nos últimos doze meses, segundo índice do INPC-IBGE, observando-se, contudo, o disposto na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 173/2020 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Pérola, 02 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

LEI Nº 2862, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pérola – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativo, fiscalizador e articulador no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal.

Art. 2º. Ao CMDM compete:

- I - Participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;
- II - Discutir, propor, subsidiar decisões governamentais, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Pérola, indicar a Secretária Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à execução da política formulada, bem como o adequado funcionamento deste Conselho;
- III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- IV - Acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento da política pública para as mulheres por meio da Elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados;
- V - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
- VI - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VII - Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VIII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- IX - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- X - Propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbito municipal, estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
- XI - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;
- XIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV - Aprovar de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XV - Elaborar o Regimento Interno do CMDM;
- XVI - Apresentar, após promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XVII - Organizar quando necessário conferência municipal e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;
- XVIII - Promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Pérola dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIX - Promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

Parágrafo Único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertinentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 3º. O CMDM será constituído por 8 (oito) conselheiras(os) titulares e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil observada a seguinte composição respeitando a paridade de representação:

Representação Governamental

- I - Representante da Secretaria de Assistência Social;
- II - Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
- IV - Representante da Secretaria de Saúde.

Representação Não-Governamental

- I - Representante da Associação Comercial e Empresarial de Pérola;
- II - Representante Associação de Produtores Rurais de Pérola;
- III - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- IV - Representante dos Sindicatos dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 4º. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 6º. A não indicação de representante titular e suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 7º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 8º. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 9º. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois meses) e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 10º. O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 11º. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º. O desempenho da função de integrante do CMDM, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13º. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 14º. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 15º. As(os) Conselheiras(os) do CMDM elegerão dentre seus pares a(o) Presidente, uma(um) Vice-Presidente e uma(um) Secretária(o)-Geral, que serão eleitas(os) pela maioria qualificada do Conselho.

Art. 16º À

Presidente do CMDM compete:

- I - Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V - Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.
- VI - Firmar as atas das reuniões do CMDM;
- VII - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 17º. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela(o) Secretária(o)-Geral.

Art. 18º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 19º. À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 21º. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela política da mulher adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 22º. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 23º. O Poder Executivo do Município, conforme disponibilidade orçamentária, deverá custear as despesas das integrantes, dos representantes do

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Pérola dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público.

Art. 24º. O Poder Executivo arcará com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 25º. O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no diário oficial do município.

Art. 26º. O CMDM poderá instituir grupo temático e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM às (aos) interessadas(os), quando requerido, certificação de participação em suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 27º. A composição do primeiro conselho deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor deste lei.

Art. 28º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

Art. 29º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e, deverão ser aplicados em:

- I – Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômico relacionados aos direitos da mulher.
- III – Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- IV – Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- V – Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 30º. Constituem receitas do FMDM:

- I – Receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – Resultado operacional próprio;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência de recursos e legados, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais ou internacionais;
- IV – Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.
- VI – Recursos consignados no orçamento do Município;

VII - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII – Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios.

Art. 31º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM -, ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o FMDM fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 32º. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após, deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 33º. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na

Lei Federal n. 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Controladoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitados, os balancetes que demonstrem movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 34º. Os recursos do FMDM, serão aplicados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito do Município de Pérola.

Art. 35º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 36º. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 37º. Revoga-se a Lei nº 2643, de 01 de março de 2019.

Art. 38º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

LEI Nº 2863, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 114.023,76 (cento e quatorze mil, vinte e três reais e setenta e seis centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo M. da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0011.6004 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000)
R\$ 30.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2018 Manutenção das Atividades de Administração Geral - Saúde
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)
R\$ 20.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303)
R\$ 52.718,00

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Pérola dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

08.244.0011.2057 PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1022)
R\$ 6.305,76

Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2145 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 104)
R\$ 5.000,00

TOTAL
R\$ 114.023,76

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo M. da Infância e Adolescência - FIA
08.243.0011.6005 Manutenção do Projeto Cuidar e Educar
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000)
R\$ 30.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2021 Apoio as Atividades do CISA
3.3.71.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público (FR 000)
R\$ 20.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2018 Manutenção das Atividades de Administração Geral - Saúde
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 303)
R\$ 13.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000)
R\$ 39.718,00

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0012.2035 Transferência de recurso para a APAE
3.3.50.43.00.00.00 SUBVÊNCIÕES SOCIAIS (FR 1022)
R\$ 6.305,76

Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 104)
R\$ 5.000,00

TOTAL
R\$ 114.023,76

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

LEI Nº 2864, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002)
R\$ 52.400,00

TOTAL
R\$ 52.400,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507)
R\$ 52.400,00

TOTAL
R\$ 52.400,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

LEI Nº 2865, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 24.128,81 (vinte e quatro mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) por Superávit Financeiro de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 06 S. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3002 Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 002)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Pérola dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

R\$ 24.128,81

TOTAL

R\$ 24.128,81

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

002- Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM

R\$ 24.128,81

TOTAL

R\$ 24.128,81

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO

Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Termo de Colaboração nº 01/2020, de Cooperação Técnica e Financeira.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PÉROLA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula sexta, inciso III do referido instrumento, passando a ser o fiscal responsável para supervisionar as aplicações dos recursos o servidor e Assessor de Imprensa **JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA**, em substituição ao Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária **JOSÉ FERLA**, conforme solicitação e parecer jurídico anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste Termo de Colaboração permanecem inalteradas.

Fundamentação: Inexigibilidade de Chamamento Público.

Data da Assinatura: 02/07/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Processo: n.º 62/2020. Pregão Presencial nº 18/2020. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 02/07/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **ODONTOSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.971.211/0001-22, estabelecida na RUA LEONARDO JÚLIO PERNA, 29, centro, CEP 85900-240, na cidade de TOLEDO, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	1	Alavanca odontológica, aço inoxidável, apical 301	UN	5	COOPERFLEX	28,77	143,85
1	2	Alavanca odontológica, aço inoxidável, Seldin, nº02 reta	UN	5	COOPERFLEX	25,69	128,45
1	8	Aplicador de hidróxido de cálcio de metal duplo, ponta angulada	UN	5	PRATA	6,10	30,50
1	13	Broca de baixa rotação, esférica, Carbide nº2	UN	60	KAVO	6,79	407,40
1	14	Broca de baixa rotação, esférica, Carbide nº4	UN	60	KAVO	7,24	434,40
1	15	Broca de baixa rotação, esférica, Carbide nº6	UN	60	KAVO	3,89	233,40
1	16	Broca de baixa rotação, esférica, Carbide nº8	UN	60	KAVO	7,70	462,00
1	20	Broca de alta rotação,	UN	30	CHAMPION	2,35	70,50

1	21	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, esférica, nº1011	UN	30	CHAMPION	2,35	70,50
1	22	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, esférica, nº1013	UN	30	CHAMPION	1,90	57,00
1	23	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, esférica, nº1014	UN	30	CHAMPION	1,70	51,00
1	24	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, esférica, nº1015	UN	30	CHAMPION	1,70	51,00
1	25	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, esférica, nº1016	UN	30	CHAMPION	1,70	51,00
1	26	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, esférica, nº1014 HL	UN	30	CHAMPION	1,80	54,00
1	27	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, esférica, nº1016 HL	UN	30	CHAMPION	2,00	60,00
1	28	Broca de alta rotação, aço inoxidável, cone invertido, nº1031	UN	30	CHAMPION	1,90	57,00
1	29	Broca de alta rotação, aço inoxidável, cone invertido, nº1033	UN	30	CHAMPION	2,00	60,00
1	30	Broca de alta rotação, aço inoxidável, cone invertido, nº1035	UN	30	CHAMPION	2,00	60,00
1	31	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, cilíndrica, nº1090	UN	30	CHAMPION	2,20	66,00
1	32	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, cilíndrica, nº1093	UN	30	CHAMPION	3,75	112,50
1	33	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, cilíndrica, nº1095	UN	30	CHAMPION	1,70	51,00
1	35	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, cônica especial, nº2137 F	UN	50	CHAMPION	1,90	95,00
1	36	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, cônica, topo em chama, nº2200 F	UN	20	CHAMPION	1,50	30,00
1	37	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, cônica, topo em chama, nº2200 F	UN	30	CHAMPION	2,30	69,00
1	38	Broca de alta rotação, nº 3017	UN	30	CHAMPION	1,42	42,60
1	39	Broca de alta rotação, aço inoxidável, chama, nº3118 F	UN	20	CHAMPION	2,00	40,00
1	40	Broca de alta rotação, aço inoxidável, diamantada, Péra, nº3168 F	UN	30	CHAMPION	1,80	54,00
1	42	Broca de alta rotação, cônica, topo em chama, nº2200 F	UN	20	CHAMPION	1,50	30,00
1	43	Broca alta rotação, aço Carbide, Zeckrya 25 mm	UN	10	MICRODONT	15,50	155,00
1	44	Broca alta rotação, aço Carbide, Zeckrya 28 mm	UN	10	MICRODONT	15,00	150,00
1	46	Broca baixa rotação, contra ângulo, aço inoxidável, espiral, lentulo, cerca de 25 mm; 0,25, 0,30, 0,35, 0,40mm; caixa com 4	UN	5	TDK	37,52	187,60
1	47	Brunidor nº29 confeccionado em aço inox	UN	5	PRATA	6,30	31,50
1	48	Cabo de bisturi	UN	4	6B	8,90	35,60
1	50	Calçador Warb oitavado embalado em cartela plástica nº2	UN	4	PRATA	5,41	21,64
1	51	Calçador Warb oitavado embalado em cartela plástica nº3	UN	4	PRATA	5,70	22,80
1	53	Caneta alta rotação,	UN	2	KAVO	320,00	640,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Pérola dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1	131	Pontas para uso odontológico para aparelho de ultrassom, ponta curva, fina, com refrigeração, raspagem/remoção de tártaro, encaixe específico, para região subgingival, em aço inoxidável, em embalagem individual, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação. Obs. Compatível com aparelho Gnatux	UN	1	HDENT	88,00	88,00
1	133	Pontas para uso odontológico para aparelho de ultrassom, ponta lisa, com refrigeração, raspagem/remoção de tártaro, encaixe específico, para região supra gingival, em aço inoxidável, em embalagem individual, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação. Obs. Compatível com aparelho Gnatux	UN	1	HDENT	75,00	75,00
1	134	Porta agulha Mathiew 15 cm	UN	5	MARYAN	44,00	220,00
1	135	Porta amálgama náilon, autoclavável	UN	4	MAQUIRA	10,89	43,56
1	136	Porta detrito para odontologia confeccionado em aço inox, com acabamento e polimento perfeito, cilíndrico passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação	UN	2	AÇONOX	34,70	69,40
1	137	Porta matriz odontológico de aço inoxidável, tofflemire adulto	UN	10	MARYAN	19,50	195,00
1	138	Posicionador de filme radiográfico de plástico autoclavável, tamanho adulto (kit)	UN	1	MAQUIRA	55,00	55,00
1	146	Síndesmólomo nº1, cabo contendo inscrição do número e marca, extremidade de superfície irregular, ponta ativa com ângulos precisos, confeccionado em aço inox, acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação	UN	5	PRATA	10,00	50,00
1	149	Sonda odontológica exploradora 47, contendo inscrição da marca e numeração, extremidade de superfície irregular denteada, com ranhuras ou rugosidades, encaixes perfeitos e alinhados, confeccionada em aço inox com acabamento e polimento perfeito, embalada individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação	UN	10	PRATA	5,80	58,00
1	150	Taça de borracha para profilaxia	UN	60	MICRODONT	1,30	78,00
1	151	Tesoura Iris, em aço inox curvo com 11 cm, acabamento e polimento e polimento perfeito	UN	5	KTA	18,95	94,75

1	153	Tira de lixa para restauração em resina 4mm x 170mm, com 150 unidades.	PCT	5	AAF	7,30	36,50
1	155	Tira de lixa de aço para restauração de amálgama, 4 mm, com 12 unidades	PCT	15	BIODINAMICA	6,00	90,00
2	4	Agente de união multiuso, sistema adesivo universal monocomponente p/esmalte e dentina c/ fluor fotoativado composto de monômeros hidrofílicos e solventes a base de acetona 4 ml	UN	15	PRIME BOND	37,20	558,00
2	9	Bicarbonato de sódio puro (99,6%) anidrido sílico e essência, pó, pacote com 50 g, granulação extrafina. Rigoroso controle de qualidade. Produto de acordo com as normas da ANVISA	FRS	30	MAQUIRA COM GRAMAS 40	5,30	159,00
2	11	Cápsula de amálgama de 2 porções c/a proporção do mercúrio p/ liga entre 1/0.86 e 1/0.96	UN	750	GS 80	6,18	4.635,00
2	16	Cimento odontológico óxido de zinco e eugenol p+ líquido em frasco com aproximadamente 50g, validade mínima de 2 anos a partir da data de entrega	UN	2	BIODINAMICA	16,80	33,60
2	19	Fixador para raio-x com 475 ml	FRS	20	KULZER	12,39	247,80
2	21	Formocresol 10 ml	UN	6	BIODINAMICA	5,29	31,74
2	27	Óleo lubrificante spray para instrumentos de alta e baixa rotação com 200 ml e ponta adaptadora. Procedência, lote, validade e registro no Ministério da Saúde, prazo de validade sendo superior a 2 anos da data de entrega	UN	15	MAQUIRA	15,80	237,00
2	32	Pastilha evidenciadora de placa bacteriana c/100 unidades	CX	6.000	BIODINAMICA	1,40	8.400,00
2	43	Revelador para raio-x c/ 475 ml	FRS	20	KULZER	14,00	280,00

TOTAL DOS LOTES R\$ 22.644,80

VALOR TOTAL DA ATA = R\$22.644,80 (vinte e dois mil seiscientos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

JAMIL MENDES

Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Processo: n.º 62/2020. Pregão Presencial nº 18/2020. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 02/07/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.633.441/0001-84, estabelecida na AVENIDA BRASIL, 8594, Coqueiral, CEP 85.807-030, na cidade de CASCAVEL, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	3	Agulha gengival calibre 30 G extra curta, com bisel trifacetado, conector para seringa carpule, esterilizadas por gás óxido de etileno com 100 unidades	CX	3	PROCARE	29,10	87,30
1	5	Agulha gengival longa, calibre G 27 com bisel trifacetado, conector para	CX	10	DENCOJET	29,90	299,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Pérola dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
2	Cápsula de amálgama de 1 porção c/ a proporção do mercúrio para liga entre 1/0.86 e 1/0.96 (c/ 50 unid. cada)	PCT	750	SDI UNIDADE	4,28	3.210,00
2	Cimento de ionômero de vidro, fotopolimerizável A2 c/ 15g pó e 8 de liq.	UN	6	SDI LIGHT CURE KIT	83,85	503,10
2	Cimento de ionômero de vidro p/ restauração RU liq. 8ml.	UN	15	FGM MAXXION R	16,49	247,35
2	Cimento de ionômero de vidro p/ restauração RU pó 10g.	UN	15	FGM MAXXION R COR A3	43,30	649,50
2	Cimento odontológico, fosfato de zinco, pó + líquido, conjunto completo, validade de 2 anos a partir da data de entrega	UN	6	SS WHITE	17,60	105,60
2	Fluor gel neutro, frasco contendo 200ml	UN	10	MAQUIRA	5,05	50,50
2	Paramonoclorofenol canforado com 20 ml	vi	5	BIODINAMIC A	5,25	26,25
2	Resina composta fluida fotopolimerizável c/ 1,2g A2	UN	6	BIODINAMIC A	20,64	123,84
2	Seringa de selante de fissuras e fissuras fotopolimerizável contendo 50% em peso de cargas inorgânicas com liberador de flúor	CX	20	FGM PREVENT	28,95	579,00
2	Teste para autoclave, indicador biológico, terceira geração, autocontido, ampola com meio de cultura, bacillus stearothermophilus, resposta em 48 horas, para esterilização a vapor, com indicador químico e controle de processo	UN	150	2I	2,63	394,50

TOTAL DOS LOTES R\$13.736,30

VALOR TOTAL DA ATA = R\$13.736,30 (treze mil setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

Portaria nº 386, de 02 de julho de 2020.

Revoga a Portaria nº 385, de 01 de julho de 2020, que alterou membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeado pela Portaria nº 336, de 21/05/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando que a Portaria nº 336, de 21/05/2020, nomeou membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na análise e Seleção de proposta apresentada pelo interessado em realizar Termo de Colaboração nº 01/2020;
Considerando que a Portaria nº 385, de 01/07/2020, alterou a composição dos membros designados pela portaria nº 336, de 21/05/2020;

Considerando que a alteração para composição dos membros designados pela portaria nº 336, de 21/05/2020, se faz por meio de termo aditivo ao processo licitatório,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 385, de 01/07/2020, que alterou a composição dos membros designados pela portaria nº 336, de 21/05/2020.

Pérola/PR, 02 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Processo: n.º 62/2020. Pregão Presencial nº 18/2020. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 02/07/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.330.244/0001-99, estabelecida na Av. Rondônia, 3640, centro, CEP 87503-470, na cidade de UMUARAMA, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	12	Bandeja clínica 22x9x1,5cm	UN	7	FAVA	26,44	185,08
1	100	Lima de uso odontológico flexofile 1ª série 15 a 40 de 21 mm	UN	5	DENTSPLY	20,90	104,50
1	101	Lima de uso odontológico flexofile 1ª série 15 a 40 de 25 mm	UN	5	DENTSPLY	20,90	104,50
1	140	Pote Dappen de silicone para manipulação de materiais dentários	UN	5	MAQUIRA	31,00	155,00
2	26	Indicador químico, tira plástica, monitoração da concentração de ácido peracético.	UN	250	2I	3,48	870,00
2	28	Obturador provisório com flúor com 25 gramas	UN	15	MAQUIRA - OBTUR NORMAL	11,99	179,85

TOTAL DO LOTE - 01 R\$1.598,93

VALOR TOTAL DA ATA = R\$1.598,93 (mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar nº 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder a limpeza de seus lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data da presente notificação. Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3º inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola. Sendo executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R\$ 891,10 (Oitocentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos), pela limpeza de cada lote.

Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referido lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulam água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, ZIKA VIRUS e FEBRE CHIKUNGUNYA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, queira por gentileza desconsiderá-la.

Pérola, em 02 de julho de 2020.

VALDENICE MARIA MENEZHUETI RUA RAPOSO TAVARES, 249 BAIRRO: CENTRO INSC: 276900	JOSE ALBERTO MARQUES SALGUEIRO RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 860 BAIRRO: CENTRO INSC: 58800	ABDON E CABRELI EMP. IMOBILIARIOS LTDA RUA ANTONIO PEREIRA, 241 BAIRRO: JARDIM ESMERALDA INSC: 416600
PATRICIA XAVIER PEREIRA PINELI RUA ANTONIO PEREIRA, 47 BAIRRO: JARDIM ESMERALDA INSC: 414250	CORREA E FAVARAO IMOVEIS LTDA RUA IPE, 298 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE INSC: 379200	VALDENIR RODRIGUES DE ALMEIDA RUA PEROBA, 341 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE INSC: 376550
VALDENIR RODRIGUES DE ALMEIDA RUA IPÊ, 138 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE INSC: 376500	MARIA DA GRAÇA ROZALES GIMENES RUA JEQUITIBA, 35 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE INSC: 377880	DURVALINO APARECIDO PEDRO RUA JEQUITIBA, 23 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE INSC: 377870

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Pérola dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

KAINAN FERREIRA DIAS RUA IPÊ, 216 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE INSC: 377860	ROGERIO BARRIVIEIRA TACONI RUA JEQUITIBA, 72 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE INSC: 375800	PREMIUM LOTEADORA LTDA RUA FLORENZA, 990 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA INSC: 589200
PREMIUM LOTEADORA LTDA RUA FLORENZA, 980 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA INSC: 589100	PREMIUM LOTEADORA LTDA RUA TURIM, 992 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA INSC: 587600	PREMIUM LOTEADORA LTDA RUA TURIM, 986 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA INSC: 587550
PREMIUM LOTEADORA LTDA RUA TURIM, 980 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA INSC: 587500	DANIEL DE OLIVEIRA DIAS RUA VENEZA, 231 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA INSC: 586600	AGUINALDO APARECIDO DOS REIS RUA VENEZA, 223 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA INSC: 586550
ANTONIO HENRIQUE NETO RUA CEDRO BAIRRO: GLEBA PEROLA – PERIMETRO URBANO INSC: 3550000	LUCIANO OLIVEIRA SILVA RUA BENEDITO RODRIGUES, 269 BAIRRO: RESIDENCIAL SAN DIEGO INSC: 472650	MARCIA ROZA DE MENDONÇA FRANCO RUA OSVALDO CRUZ, 513 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA MENDES INSC: 398730
MARCIA ROZA DE MENDONÇA FRANCO RUA JOSE BORGES, 52 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA MENDES INSC: 398530	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AV OPPNUS, 1319 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PEROLA INSC: 442200	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AV OPPNUS, 1307 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PEROLA INSC: 442300
CAIXA ECONOMICA FEDERAL AV OPPNUS, 1295 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PEROLA INSC: 442400	BORGES LOTEAMENTOS LTDA RUA ROZANIA LOPES DO AMARAL, 410 BAIRRO: JARDIM IPE INSC: 697400	

Art. 2º- Aprovar AD REFERENDUM os objetivos propostos, quais sejam:

▪ **OBJETIVO GERAL**

Assegurar a proteção social das famílias e dos indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no enfrentamento à pandemia da COVID-19, o novo Coronavírus, de modo a reduzir os impactos gerados na população.

▪ **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 1- Definir as ações emergenciais de gestão e oferta da Assistência Social diante da pandemia;
- 2- Contribuir para a concretização de medidas de cuidados e prevenção da transmissão, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- 3- Intensificar a proteção social às famílias e aos indivíduos, contaminados ou não, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

Art.º 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 02 de julho de 2020.

Simone Marsola M. do Couto
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 03/2020

Súmula: dispõe sobre a aprovação do plano municipal de contingência no âmbito da assistência social devido à situação de emergência covid 19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/PÉROLA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010.

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do COVID-19.

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando o disposto na Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência

Considerando o Decreto municipal nº 096, de 03 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Pérola, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM o o Plano Municipal de Contingência no âmbito da Assistência Social, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

RESOLUÇÃO 03/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO CONSELHEIRO JEAN CARLOS FURQUIM DESTA CONSELHO POR MOTIVO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Desligar deste conselho, a pedido, o Sr. Jean Carlos Furquim, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 8.596.993-5 e CPF nº 050.391.119-40, pelo motivo de desincompatibilização, visto que o mesmo irá concorrer ao cargo eletivo de vereador no município de Pérola/PR, no pleito de 2020, de acordo com a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.609/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola-PR, 01 de julho de 2020.

Meirielei Cristina Mazini Azeido
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 04/2020

Súmula: Altera a Resolução nº 12/2019 sobre a composição da Comissão para enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, de acordo com o Decreto nº 174/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2617, de 14 de Dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão para enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A representação do Conselho Tutelar fica substituído pelos seguintes membros:

Conselho Tutelar

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Pérola dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fábio Lourenço de Oliveira
Emerson Valoto Atanázio

Art.º 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 01 de julho de 2020.

Meirieli Cristina Mazini Azedo
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PÉROLA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.719 /2012

Pérola - PR, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano IX Edição nº 108

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.